



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 027 /2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

### MENSAGEM:

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE "PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO" QUE PROPÕE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADOS SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL, CONFORME ESPECIFICA".

**PROPONENTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

**TRAMITAÇÃO:**

NORMAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 027 /2018, para o qual pedimos apreciação desta Casa de Leis.

O presente projeto tem como objetivo e visa incentivar à cidadania através do "Programa Mesário Voluntária", aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral, maneira essa de nossos cidadãos terem motivação a participar da democracia eleitoral.

Considerando e analisando a proposta e solicitação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, bem como, orientação do Juiz Eleitoral da nossa Comarca é que solicitamos uma atenção especial dos nobres vereadores.

Baseado no exposto é que solicitamos desta Casa Leis um voto favorável ao projeto em tese.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcio Gomes  
Presidente

Carlos A. de Oliveira  
Vereador

Aguinaldo Palmonari  
Vereador

Jose Maria Gonzaga  
Vereador

Acácio da Cunha  
Vereador

Marcos Vinicius Rangel Torres  
Vereador

Jair Maia da Silva  
Vereador

José D. dos Santos  
Vereador

Gilson Rosa Pereira  
Vereador

EXMº. SRº.

MARCIO GOMES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
SANTANA DO ITARARÉ - PR



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

## PROJETO DE LEI Nº. 027/2018.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE "PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO" QUE PROPÕE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADOS SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL, CONFORME ESPECIFICA".

Os Vereadores de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o "Programa Mesário Voluntário" que isenta o pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades Administradas e mantidas pelo Poder Público Municipal aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

**§** - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

**I** – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplentes;

**II** – Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

**III** – Coordenador de Sessão Eleitoral;

**IV** – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

**V** – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

**§** - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera - se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º.** Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado a Justiça Eleitoral, por no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscitos e referendo), consecutivas ou não.

**Parágrafo único** – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

**Art. 3º.** O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que eleitor participou do evento eleitoral.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Marcio Gomes  
Presidente

Jose Maria Gonzaga  
Vereador

Jair Maia da Silva  
Vereador

Carlos M. de Oliveira  
Vereador

Acácio da Cunha  
Vereador

Jose D. dos Santos  
Vereador

Aguinaldo Palmonari  
Vereador

Marcos Vinicius Rangel Torres  
Vereador

Gilson Rosa Pereira  
Vereador